

## **CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**

### **ESTADO DE SÃO PAULO**

Parecer DJ nº <u>156</u>/2015

Assunto: Projeto de Lei nº 46/2015 – Autoria do Vereador Rodrigo Fagnani Popó que denomina Rua Elton Machado Barbosa, a Rua 2, do Loteamento Residencial Porto do Sol, Bairro Capuava, com início na Rua 1 e término no balão de retorno da Rua 2 do mesmo loteamento.

À Comissão de Justiça e Redação Senhor Presidente Vereador Paulo Roberto Montero

Trata-se de parecer jurídico relativo ao Projeto de Lei nº 46/2015, que denomina Rua Elton Machado Barbosa, a Rua 2, do Loteamento Residencial Porto do Sol, Bairro Capuava, com início na Rua 1 e término no balão de retorno da Rua 2 do mesmo loteamento.

Cumpre destacar a competência regimental da Comissão de Justiça e Redação, estabelecida no artigo 38 e em prosseguimento, considerando-se o aspecto

V





1

## CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

#### **ESTADO DE SÃO PAULO**

constitucional, legal ou jurídico, passa-se a análise técnica da respectiva emenda, conforme solicitação.

No tocante aos aspectos formais, o nobre Edil encontra-se revestido de competência formal regimental, bem como Constitucional para a proposta em análise, visto que os Municípios foram dotados de autonomia legislativa, que vem consubstanciada na capacidade de legislar sobre assuntos de interesse local, e de suplementar a legislação federal e estadual no que couber (art. 30 e incisos, da CRFB/88).

Sob o aspecto estritamente jurídico, o projeto pode seguir em tramitação, como veremos a seguir.

Dispõe o art. 8º, XVI, da Lei Orgânica do Município, bem como o art. 26, do Régimento Interno desta Casa de Leis dispõe que o Legislativo Municipal pode denominar vias e logradouros públicos obedecidos às normas urbanísticas aplicáveis, sendo referida competência concorrente com o Prefeito, nos termos do art. 70, XI, parágrafo único, da Carta Paulistana.

Artigo 8º - Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, observadas as determinações e a hierarquia constitucional, suplementar a legislação Federal e Estadual e fiscalizar, mediante controle externo, a administração direta ou indireta, as fundações e as empresas em que o Município detenha a maioria do capital social com direito a voto, especialmente:

Y

(...)

XVI - legislar sobre a denominação de próprios, bairros, vias e logradouros públicos;



4 +



## **CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**

### **ESTADO DE SÃO PAULO**

Artigo 26 - À Câmara cabe legislar, com a sanção do Prefeito, sobre as matérias de competência do Município, especialmente:

*(...)* 

XIV - autorizar a alteração da denominação de próprios, vias e logradouros públicos.

O Executivo esclareceu que se trata de bem público oficial inominado e que o nome proposto não possui homônimos (fls. 06).

Assim, o projeto está em sintonia com os ditames da Lei Orgânica Municipal e da Constituição Estadual, que consolida a legislação municipal sobre denominação e alteração de denominação de vias, logradouros e próprios municipais.

Por se tratar de denominação de logradouro ora inominado, matéria deve contemplar os requisitos do art. 41, § 1º, do Regimento Interno da Câmara Municipal, os quais desde já se observam.

Artigo 41 — Compete a Comissão de Cultura, Denominação de Logradouros Públicos e Assistência Social:

(...)

§ 1º - Para que o projeto de denominação de logradouro público possa receber parecer da Comissão, deverá atender, obrigatoriamente, as seguintes exigências:

A

I - vir acompanhado de biografia completa do cidadão ou instituição a que se pretende homenagear, com relação dos serviços prestados à comunidade, cargos ocupados,

PABX: (19) 3829-5355 - www.camaravalinhos.sp.gov.br



# **CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**

### **ESTADO DE SÃO PAULO**

dedicação à causa pública, exemplo de cidadania e outras qualidades que devam ser destacadas;

II - conter apenas uma denominação de logradouro em cada projeto;

III - ser a homenageada pessoa já falecida há pelo menos noventa dias;

IV - que não exista outro logradouro público com o nome da pessoa ou instituição proposta.

Por fim, ante o exposto, a presente propositura reúne aos preceitos constitucionais e legais. Sobre o mérito, manifestar-se-á o soberano Plenário.

É o parecer.

D.J., aos 07 de abril de 2015.

Pedro/Inácio Medeiros

Diretor Iurídico

Aline Cristine Padilha

Advogada

Aparecida de Lourdes Teixeira

Adyogada

Sibely Virgilio Bleck

Assessora de Apoio Parlamentar